

- 5898328/ 4 - MICHELLE DE MELO LIMA (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente-DIMUC)

- 57218879/ 5 - FABIO RIBEIRO FIEL (Motorista-GETRAN)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1205267**

**PORTARIA Nº 1655/2025 - GAB/SEMAs 30 DE MAIO DE 2025.**

**Processo PAE: E-2025/2727453.**

Objetivo: Realizar vistoria técnica ambiental na(o) área/polígono do Aterro sanitário, localizado no município de Marituba e analisar detalhadamente o funcionamento do empreendimento.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Belém/PA.

Destino: Marituba/PA.

Período: 06/06/2025 -meia diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 370,62

Servidores:

- 5962042/ 3 - GIOVANI REZENDE BARBOSA FERREIRA (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente - GEPAS)

- 5932607/ 2 - ALINNE NAYARA NEGRÃO DE MELO (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente - GEPAS)

- 5654807/ 1 - JESUS DE NAZARÉ CARDOSO PALHETA (Motorista - GETRAN)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1204069**

**PORTARIA Nº 1667/2025 - GAB/SEMAs 02 DE JUNHO DE 2025.**

**Processo PAE: 2025/2742625**

Objetivo: Realizar Ação de fiscalização.

Fundamento Legal: Art.145 Da Lei 5.810, De 24.01.1994, Decreto 3.792, De 22.03.2024 e Decreto 4.025, De 1º de julho de 2024, Art.13.

Origem: Belém/PA.

Destino: Juruti/PA,

Período: 23/05 A 29/05/2025: 06 ½ diárias.

Valor da diária: 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 1.605,96

Servidores:

- 5938505/2 - DESIREE ANTEIA JASTES FERNANDES (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente - AISC)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1204629**

#### TORNAR SEM EFEITO

**PORTARIA Nº 324/2025 - GAB/SEMAs**

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, de acordo com o Decreto de 31 de março de 2023, publicado no DOE nº 35.349 do dia 03 de abril de 2023; no uso das suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com as Portarias nº 733 de 24 de abril de 2023 e nº 734 de 24 de abril de 2023, publicadas no DOE nº 34.376 do dia 26 de abril de 2023; CONSIDERANDO os termos do Processo nº. E-2025/2693954 e o teor do Requerimento nº 2025/67 DGSOCIO-SEMAs;

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 1321/2025 GAB-SEMAs de 21/05/2025, publicada no DOE nº 36.239 do dia 26/05/2025, que concedeu diárias ao colaborador eventual MANOEL ROBERTO BOTELHO, citado na referida portaria.

Belém, 02 de Junho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

**Protocolo: 1204671**

**PORTARIA SEMAs Nº 1682/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025**

Torna público os índices provisórios para o repasse da parcela de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) distribuída segundo o critério ecológico (ICMS Verde) aos municípios do estado do Pará, durante o ano de 2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado; tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, na Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, no Decreto Estadual nº 1.064, de 28 de setembro de 2020; e considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/2743468,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público os índices provisórios para o repasse da parcela de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) distribuída segundo o critério ecológico (ICMS Verde) aos municípios do estado do Pará, durante o ano de 2026.

Art. 2º O repasse da parcela do ICMS Verde aos municípios durante o ano de 2026 será estabelecido de acordo com as variáveis e os pesos constantes nesta Portaria e dimensionados da seguinte forma:

I - Cadastro Ambiental Rural (CAR), apresentando o peso de 14,14% (quatorze inteiros e quatorze centésimos por cento); e

II - Área de Preservação Permanente (APP), apresentando o peso de 11,21% (onze inteiros e vinte e um centésimos por cento);

III - Área de Reserva Legal (ARL), apresentando o peso de 12,88% (doze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento);

IV - Remanescente de Vegetação Nativa (RVN), apresentando o peso de 14,11% (quatorze inteiros e onze centésimos por cento);

V - Área Antropizada (AA), apresentando o peso de 12,48% (doze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento);

VI - Áreas de Uso Restrito (UR), apresentando o peso de 11,06% (onze inteiros e seis centésimos por cento);

VII - Áreas de Uso Sustentável (US), apresentando o peso de 14,11% (quatorze inteiros e onze centésimos por cento); e

VIII - Análise de CAR no Município (ACar), apresentando o peso de 10,01% (dez inteiros e um centésimo por cento).

Art. 3º O Anexo Único desta Portaria relaciona de forma consolidada e por município o índice provisório de repasse da parcela do ICMS Verde a serem aplicados no ano de 2026.

Art. 4º A metodologia detalhada de cálculo dos índices de repasse da parcela do ICMS Verde será disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAs).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de maio de 2025.

Belém/PA, 02 de junho de 2025.

RAUL PROTAZIO ROMÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

#### ANEXO ÚNICO

ÍNDICES PROVISÓRIOS ICMS VERDE 2025 COM VIGÊNCIA EM 2026			
MUNICÍPIOS	% ICMS Verde 2025	MUNICÍPIOS	% ICMS Verde 2025
ABAETETUBA	0,0643808	MOJÚI DOS CAMPOS	0,0609136
ABEL FIGUEIREDO	0,0305370	MONTE ALEGRE	0,0749242
ACARÁ	0,0439671	MUANÁ	0,0726003
AFUÁ	0,0882536	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	0,0542925
ÁGUA AZUL DO NORTE	0,0567577	NOVA IPIXUNA	0,0504676
ALENQUER	0,0816965	NOVA TIMBOTEUA	0,0325836
ALMEIRIM	0,0786524	NOVO PROGRESSO	0,0914821
ALTAMIRA	0,1100623	NOVO REPARTIMENTO	0,0506012
ANAJÁS	0,0806813	ÓBIDOS	0,0757255
ANANINDEUA	0,0549867	OEIRAS DO PARÁ	0,0561099
ANAPÚ	0,0669507	ORIXIMINÁ	0,0910109
AUGUSTO CORRÊA	0,0431949	OURÉM	0,0339521
AURORA DO PARÁ	0,0511444	OURILÂNDIA DO NORTE	0,0840129
AVEIRO	0,0808938	PACAJÁ	0,0476880
BAGRE	0,0570763	PALESTINA DO PARÁ	0,0519616
BAIÃO	0,0509108	PARAGOMINAS	0,0660927
BANNACH	0,0533711	PARAUPEBAS	0,0759577
BARCARENA	0,0452270	PAU D'ARCO	0,0552659
BELÉM	0,0477118	PEIXE-BOI	0,0359357
BELTERRA	0,0762351	PIÇARRA	0,0503721
BENEVIDES	0,0372653	PLACAS	0,0613255
BOM JESUS DO TOCANTINS	0,0548690	PONTA DE PEDRAS	0,0682615
BONITO	0,0307419	PORTEL	0,0706640
BRAGANÇA	0,0329490	PORTO DE MOZ	0,0841771
BRASIL NOVO	0,0649659	PRAINHA	0,0562388
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	0,0348246	PRIMAVERA	0,0433095
BREU BRANCO	0,0516543	QUATIPURU	0,0593631
BREVES	0,0798461	REDENÇÃO	0,0548657
BUJARU	0,0367096	RIO MARIA	0,0510853
CACHOEIRA DO ARARI	0,0819619	RONDON DO PARÁ	0,0548017
CACHOEIRA DO PIRIÁ	0,0388327	RURÓPOLIS	0,0509023
CAMETÁ	0,0482264	SALINÓPOLIS	0,0417875
CANAÃ DOS CARAJÁS	0,0674185	SALVATERRA	0,0667225
CAPANEMA	0,0350311	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	0,0460751
CAPITÃO POÇO	0,0366298	SANTA CRUZ DO ARARI	0,0719150
CASTANHAL	0,0472524	SANTA IZABEL DO PARÁ	0,0381335
CHAVES	0,0803310	SANTA LUZIA DO PARÁ	0,0569673
COLARES	0,0382501	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	0,0497904
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0,0497661	SANTA MARIA DO PARÁ	0,0288678
CONCÓRDIA DO PARÁ	0,0389361	SANTANA DO ARAGUAIA	0,0556054
CUMARU DO NORTE	0,0637759	SANTARÉM	0,0735923
CURIONÓPOLIS	0,0392756	SANTARÉM NOVO	0,0415213
CURRALINHO	0,0795714	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	0,0338171
CURUÁ	0,0464901	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	0,0466683
CURUÇÁ	0,0431239	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	0,0478674
DOM ELISEU	0,0542719	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	0,0359267
ELDORADO DO CARAJÁS	0,0514509	SÃO FÉLIX DO XINGU	0,0754378
FARO	0,0764558	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0,0320921

FLORESTA DO ARAGUAIA	0,0466511	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	0,0554254
GARRAFÃO DO NORTE	0,0485698	SÃO JOÃO DA PONTA	0,0355702
GOIANÉSIA DO PARÁ	0,0621640	SÃO JOÃO DE PIRABAS	0,0475514
GURUPÁ	0,0795706	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	0,0427291
IGARAPÉ-AÇU	0,0323404	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	0,0320870
IGARAPÉ-MIRI	0,0548511	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	0,0899727
INHANGAPI	0,0408029	SAPUCAIA	0,0517195
IPIXUNA DO PARÁ	0,0612539	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	0,0821971
IRITUIA	0,0353253	SOURÉ	0,0732560
ITAITUBA	0,0685862	TAILÂNDIA	0,0565103
ITUPIRANGA	0,0407206	TERRA ALTA	0,0350109
JACAREACANGA	0,0805617	TERRA SANTA	0,0516275
JACUNDÁ	0,0550163	TOMÉ-AÇU	0,0581477
JURUTI	0,0744928	TRACUATEUA	0,0328923
LIMOEIRO DO AJURU	0,0600255	TRAIRÃO	0,0626359
MÃE DO RIO	0,0357612	TUCUMÃ	0,0497703
MAGALHÃES BARATA	0,0441476	TUCURUÍ	0,0659351
MARABÁ	0,0603673	ULIANÓPOLIS	0,0535883
MARACANÃ	0,0418721	URUARÁ	0,0616429
MARAPANIM	0,0409092	VIGIA DE NAZARÉ	0,0382303
MARITUBA	0,0436188	VIÇEU	0,0590686
MEDICILÂNDIA	0,0639201	VITÓRIA DO XINGU	0,0555195
MELGAÇO	0,0644228	XINGUARA	0,0518676
MOCAJUBA	0,0621815	TOTAL	8
MOJU	0,0456109		

Fonte: COMAM/DIORED/SAGRA/SEMAs (2025).

Peso das Variáveis do ICMS Verde 2025, com vigência em 2026.	
VARIÁVEIS	PESOS
CAR	14,14
APP	11,21
ARL	12,88
RVN	14,11
AA	12,48
UR	11,06
US	14,11
ACar	10,01
TOTAL	100,00

Fonte: COMAM/DIORED/SAGRA/SEMAs (2025).

Protocolo: 1205648

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 357 de 02 de junho de 2025**

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.

RESOLVE:

I - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a Maracanã/PA:

SERVIDOR		OBJETIVO	
Ana Paula Noronha Cordeiro, matrícula nº 8401337/1, ocupante do cargo de Gerente, lotação em Belém/PA.		Fiscalizar e monitorar para garantir a integridade dos recursos naturais, e coibir práticas ilegais ou degradantes dentro dos limites da UC.	
Kelly Caldas Lourenço, matrícula nº 8401333/1, ocupante do cargo de Secretário de Gabinete, lotação em Belém/PA.			
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL POR BENEF.
12 a 17/06/2025	5,5	R\$ 247,07	R\$ 1.358,88

II - Conforme o processo nº E-2025/2728239 e Art.145 da Lei Estadual nº 5.810 de 24/01/1994.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

**PORTARIA Nº 359 de 02 de junho de 2025**

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.

RESOLVE:

I - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a Colares/PA:

SERVIDOR		OBJETIVO	
Alexandre Marques de Moraes, matrícula nº 5974814/ 1, ocupante do cargo de Motorista, lotação em Belém/PA.		Conduzir veículo oficial para transporte de servidores em atividade institucional.	
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL POR BENEF.
09 a 13/06/2025	4,5	R\$ 247,07	R\$ 1.111,82

II - Conforme o processo nº E-2025/2728456 e Art.145 da Lei Estadual nº 5.810 de 24/01/1994.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

**PORTARIA Nº 365 de 03 de junho de 2025**

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.

RESOLVE:

I - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a Oriximiná/PA e Óbidos/PA:

SERVIDOR		OBJETIVO	
Deoclécio Neves Cordeiro Junior, matrícula nº 54197969/1, ocupante do cargo de Técnico de Planejamento e Gestão em Turismo, lotação em Santarém/PA.		Realizar expedição de campo na Unidade de Conservação Florestal Estadual (FLOTA) do Trombetas para averiguar denúncia de acesso irregular de extrativistas à zona de Amortecimento da Terra Indígena.	
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL POR BENEF.
06 a 16/06/2025	10,5	R\$ 247,07	R\$ 2.594,24

II - Conforme o processo nº E-2025/2721738 e Art.145 da Lei Estadual nº 5.810 de 24/01/1994.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1205160

**FÉRIAS**

**Portaria nº. 358 de 02 de junho de 2025**

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da Portaria de Férias nº 346 de 29/05/2025, publicada no DOE nº 36.246, de 30/05/2025, a servidora Ana Cláudia Chaves Simoneti, matrícula nº 5885078/ 3.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

**Portaria nº. 362 de 03 de junho de 2025**

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1.462 de 12 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial nº. 34.550, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada no PAE nº E-2025/2765996;

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias consecutivos de férias à servidora Priscila Fonseca Ferreira, matrícula nº 5970352/ 3, para o intervalo de 16 a 30/07/2025, referente ao período aquisitivo de 11/03/2024 a 10/03/2025.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1205292

**Portaria n. 364, de 3 de junho de 2025**

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-Bio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental publicado no DOE n. 35.276, de 2 de fevereiro de 2023, e

Considerando o disposto nos artigos 7º e 20 do Decreto Estadual n. 4.613, de 22 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o preço unitário da Cota de Proteção Ambiental e dispor sobre as formas de pagamento admitidas e os parâmetros de incidência de juros nos casos de inadimplemento, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual n. 4.613, de 22 de abril de 2025.

Art. 2º O preço unitário anual da Cota de Proteção Ambiental Compensatória será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º A vigência do contrato de aquisição da Cota de Proteção Ambiental Compensatória será de 15 (quinze) anos, admitida a sua prorrogação, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º A quitação do primeiro contrato poderá ser feita em parcela única, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), por cota.

Art. 3º O preço unitário da Cota de Proteção Ambiental Não Compensatória será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único. A vigência do contrato de aquisição da Cota de Proteção Ambiental Não Compensatória será de 1 (um) ano, admitida a sua prorrogação, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º O inadimplemento do pagamento da Cota de Proteção Ambiental Compensatória sujeitará o adquirente:

I – à suspensão imediata da condição de regularidade ambiental;

II – ao pagamento de acréscimos moratórios; e

III – à rescisão unilateral do contrato, caso o débito não seja quitado no prazo máximo de até um ano da data de vencimento da obrigação financeira vencida.

§ 1º A quitação do débito, no prazo máximo de até um ano da data de vencimento da obrigação financeira vencida, retomarà a condição de regularidade ambiental, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas).